



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

LÍVIA SANTOS DE OLIVEIRA

**ESTUDO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA
COMERCIAL.**

SALVADOR

2018

LÍVIA SANTOS DE OLIVEIRA

**A UTILIZAÇÃO DA EVASÃO E ELISÃO FISCAL NO PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
a obtenção do título de pós-graduação do
Curso de Direito Tributário em 2017.1.

SALVADOR

2018

*Dedico esse trabalho a Deus, que foi
minha maior força nos momentos difíceis.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, amigos, professores, orientadores e todos aqueles que me ajudaram a concluir a minha monografia. Sou grata a todos aqueles que tiveram paciência nos momentos de tensão e empenho. Obrigada por fazerem parte da minha vida!

RESUMO

Este trabalho de conclusão monográfico tem como objetivo mostrar que o planejamento tributário, ou seja, a escolha da melhor forma de tributação é ponto importante para obter lucratividade, ao demonstrar as diferenças, na forma de tributação das empresas comerciais pelo Simples Nacional e pelo Lucro Presumido, de modo a obter-se a tributação mais econômica. O capítulo um traz o assunto Simples Nacional: objetivo, analisar a carga tributária e benefícios que incidem sobre as empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional. O capítulo dois traz o assunto Lucro Presumido: objetivo, investigar a carga tributária que incide sobre as empresas comerciais. O capítulo três traz o assunto Planejamento Tributário: objetivo, sugerir através de exemplos com dados reais a melhor forma de tributação para empresas comerciais. A metodologia aplicada ao longo do processo foi descritiva e exploratória, pois buscar-se conhecimento das diversas formas de tributação para as empresas comerciais, através de características e conhecimento sobre o assunto, proporcionando maiores informações do que se vai investigar. Conclui-se que a carga tributária que incide sobre o Simples Nacional para empresas comerciais, comparou-se, e analisou-se com a tributação que incide sobre o Lucro Presumido através de um planejamento tributário, onde o Simples Nacional mostrou ser a tributação mais econômica para uma empresa comercial.

Palavra-Chave: Simples Nacional; lucro presumido; planejamento tributário; carga tributária, empresa comercial.

LISTA DE TABELAS

Tabela I	-	Simple Nacional Comércio – Anexo I – 2017	22
Tabela II	-	Simple Nacional Indústria - Anexo II - 2017	22
Tabela III	-	Simple Nacional Serviço – Anexo III – 2017	23
Tabela IV	-	Simple Nacional Serviço – Anexo IV – 2017	24
Tabela V	-	Simple Nacional Serviço – Anexo V – 2017	25
Tabela VI	-	Simple Nacional Serviço – Anexo VI – 2017	28
Tabela VII	-	Simple Nacional Comércio - Anexo I – 2018	31
Tabela VIII	-	Simple Nacional Indústria - Anexo II – 2018	32
Tabela IX	-	Simple Nacional Serviço - Anexo III – 2018	33
Tabela X	-	Simple Nacional Serviço - Anexo IV – 2018	34
Tabela XI	-	Simple Nacional Serviço - Anexo V – 2018	34
Tabela XII	-	Percentuais do IRPJ sobre Lucro Presumido	46
Tabela XIII	-	Percentuais do CSLL sobre Lucro Presumido	47
Tabela XIV	-	Recolhimento do Simple Nacional 2017	63
Tabela XV	-	Tributação sobre Lucro Presumido 2017	64
Tabela XVI	-	ICMS sobre Lucro Presumido	65
Tabela XVII	-	Folha Salário Lucro Presumido 2018	66
Tabela XVIII	-	Despesas com Impostos e Contribuições sobre Lucro Presumido	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGSN	Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPP	Contribuição da Previdência Patronal
CSL	Contribuição Social sobre Lucro
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DARF	Documento de Arrecadação da Receita Federal
DASN	Declaração Anual do Simples Nacional
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
EPP	Empresa de Pequeno Porte
Fenacon	Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto Sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre serviço
JUCEB	Junta Comercial do Estado da Bahia
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
ME	Microempresa
MEI	Micro Empreendedor Individual
PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples
PIS	Programa de Integração Social
RAT	Risco de acidente do Trabalho
RFB	Receita Federal do Brasil
SAT	Seguro de Acidente do Trabalho
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Sefaz	Secretária da Fazenda

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SN	Simple Nacional
SPE	Sociedade de Propósito Específico
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
Sucom	Superintendência do Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS EMPRESAS COMERCIAIS	12
1.1 SIMPLES NACIONAL	13
1.1.1 Conceito	14
1.2 OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS	15
1.2.1 DEFIS	16
1.2.2 Livros Contábeis e Fiscais	18
1.2.3 Emissão de notas fiscais e arquivamentos	19
1.3 ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL	19
1.4 TRIBUTAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS	22
1.5 ALTERAÇÕES SIMPLES NACIONAL 2018	30
1.6 PERT – SIMPLES NACIONAL	35
2 TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO	41
2.1 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)	41
2.2 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	42
2.3 LUCRO PRESUMIDO	43
2.4 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E PARA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	48
2.4.1 Programa de Integração Social (PIS)	48
2.4.2 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	49
2.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	50
2.5.1 Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED)	50
2.5.2 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)	52
2.5.3 Certificado Digital	53
3 IMPORTÂNCIA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA CONTABILIDADE DAS EMPRESAS	56
3.1 TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	58
3.2 EVASÃO FISCAL	59
3.3 ELISÃO FISCAL	60
3.4 ELUSÃO TRIBUTÁRIA	61
3.5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO	62
3.5.1 Análise utilizando a tributação pelo Simples Nacional	62

3.5.2 Análise utilizando a tributação pelo Lucro Presumido	64
CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO	68
CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é de vital importância para qualquer empresa, visando a minimização dos custos e despesas e conseqüentemente a maximização dos lucros. Com isso, o planejamento tributário caracteriza-se como um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil representa um significativo montante financeiro, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa.

Desta forma o presente trabalho apresenta o assunto voltado à Contabilidade Tributária, com o tema: **Estudo de planejamento tributário para uma empresa comercial**, visando responder o seguinte questionamento: **Qual a forma menos onerosa de tributação de uma empresa comercial, entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido?**

Diante disso como possíveis soluções para o questionamento formulado no problema de pesquisa, foram elaboradas as seguintes **hipóteses**:

- ✓ O Simples Nacional por ser uma forma simplificada de tributação, apresenta-se como menos onerosa para as empresas.
- ✓ Como opção para tributação do imposto de renda, o lucro presumido pode representar economia de impostos.
- ✓ O planejamento tributário permite que se decida pela opção menos onerosa dos tributos.

O **objetivo geral** do trabalho é mostrar que o planejamento tributário, ou seja, a escolha da melhor forma de tributação é ponto importante para obter lucratividade.

Quanto aos **objetivos específicos** da pesquisa, podem-se citar os seguintes:

- ✓ Analisar a carga tributária e benefícios que incidem sobre as empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional.
- ✓ Investigar a carga tributária que incide sobre as empresas comerciais Lucro Presumido.

✓ Sugerir através de exemplos com dados reais a melhor forma de tributação para empresas comercial.

O Planejamento Tributário tem vital importância para escolha do regime de tributação para qualquer empresa seja: Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional. Planejar é escolher a melhor forma de tributação para as empresas considerando as opções legais existentes.

O principal benefício que será levado é de que o planejamento tributário é indispensável para o crescimento e controle administrativo, financeiro e econômico das empresas comerciais.

Esta monografia é constituída de três capítulos, o 1º analisa a carga tributária e benefícios que incidem sobre as empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional, o 2º investiga a carga tributária que incide sobre as empresas comerciais optantes pelo Lucro Presumido, e o 3º apresenta estudo de caso com dados reais de uma empresa comercial, definindo a melhor forma de tributação. Quanto aos objetivos, a metodologia utilizada foi a descritiva e exploratória, pois buscou-se o conhecimento das diversas formas de tributação para as empresas comerciais, através de características próprias sobre o assunto, proporcionando maiores informações do objeto de investigação. Quanto aos procedimentos, efetivou-se através de pesquisas bibliográficas, publicações avulsas, entrevista e artigos científicos, e por fim, quanto à abordagem do problema, deu-se uma conotação qualitativa, para que se entenda o aprofundamento do Simples Nacional e do Lucro Presumido considerando a tributação menos onerosa.

1 TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL NAS EMPRESAS COMERCIAIS

O Brasil é um dos países que apresenta uma das maiores carga tributária, e o planejamento tributário é um mecanismo para que as empresas consigam reduzir os tributos. De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), “tributo é prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

É uma tributação sobre o consumo e considerada mais complexa, englobando os impostos, taxas, contribuições e várias obrigações acessórias que uma empresa deve cumprir para tentar manter-se em dia com o fisco. A contabilidade atualmente vem avançando de forma a demonstrar o caminho da riqueza nas entidades, evoluindo da simples função de memorização, cálculo e controle para função de apoio a gestão.

Contabilidade é a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade. (FABRETI, 2007, p.30).

As empresas devem recorrer aos meios existentes que levam a redução de seus impostos licitamente, os pequenos empresários devem utilizar desses recursos que é planejamento dos seus impostos. O planejamento fiscal é a forma lícita de diminuir seus impostos e de obter recursos para que não venha recorrer para a prática da sonegação fiscal que é o meio ilícito de alcançar a redução de impostos na atividade da empresa.

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais. (OLIVEIRA, 2008, p. 197)

O planejamento tributário é de vital importância para qualquer empresa, e muito mais ainda para a pequena empresa comercial. A redução da carga tributária, o auxílio às empresas na busca de diminuir o pagamento de tributos, para que as empresas possam encontrar meios legais e formas lícitas de pagar menos imposto, evitando com isso a sonegação fiscal por parte dos contribuintes.

1.1 SIMPLES NACIONAL

Segundo o Sebrae e Fenacon (2008), o legislador baseou-se no parágrafo único do artigo 146 da Constituição Federal Brasileira, que concede à Lei Complementar competência para estabelecer um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Apesar de ter criado um regime de arrecadação que abrange tributos de competência dos três entes federativos, a Lei Complementar não anulou o direito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de legislar concorrentemente sobre a matéria tributária, direito este consolidado no artigo 24 e 30 respectivamente da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o portal do Simples Nacional (2018), no site da Receita Federal, verifica-se que o Simples Nacional é um regime de tributação criado para facilitar a vida dos contribuintes, favorecidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 respectivamente.

Atualmente, o conceito de microempresa foi positivado expressamente pelo legislador no artigo 3º inciso I da Lei Complementar nº 123, nos seguintes termos (BRASIL, 2006):

Art. 3º: Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso de microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

As empresas de pequeno porte têm seu conceito definido objetivamente também pela Lei Complementar nº 123, no inciso II do art. 3º (BRASIL, 2006):

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso,

desde que: II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Conhecida também como “SUPER SIMPLES” possuem alguns princípios básicos como recolhimento unificado e simplificado dos tributos e contribuições federais, simplificação na abertura e baixa das empresas e simplificação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias.

O Simples Nacional é um regime que unifica 8 impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento mensal. Esse tipo de tributação abrange o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Confins, IPI, ICMS, ISS e CPP, Consiste no único recolhimento mensal unificado através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). A partir de 2018 as tabelas do Simples passam de 6 para 5 anexos (um para o comércio, um para a indústria e três para serviços). O número de faixas de alíquotas aplicadas diretamente no faturamento cai de 20 para 6. Também haverá alteração do cálculo do imposto incidente sobre o faturamento. Antes, ele era feito pela multiplicação da alíquota e do faturamento. Agora, será considerado o valor fixo de abatimento da tabela.

Além das microempresas e empresas de pequeno porte, necessário frisar que o Simples Nacional abarca também os Micro Empresários Individuais, que são as pessoas que trabalham por conta própria e se legalizam como pequeno empresário, devendo possuir um faturamento anual de no máximo R\$ 80.000,00 para se enquadrar na referida legislação.

1.1.1 CONCEITO

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, à qual estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao

estímulo ao crédito, dentre outros.

Após análise nos sites da Superintendência do Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM), Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Receita Federal e a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) para empresas em Salvador. Verifica-se que em caso de início de atividade a EPP, após ter em mãos o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua inscrição estadual e municipal, caso exigível, terá um prazo de 30 dias para solicitar a opção pelo Simples Nacional perante a Secretaria da Receita Federal, depois de formalizada a opção, a mesma, disponibilizará aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Após todos estes trâmites, a Receita Federal disponibilizará uma relação dos contribuintes que fizeram a opção para o enquadramento do Simples Nacional e se foram deferidos ou não.

1.2 OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

As empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a apresentar mensalmente o PGDAS-D, conforme Resolução CGSN nº 94/2011. Devendo constar no aplicativo de cálculo a totalidade das receitas relativas s operações e prestações realizadas no período. Tal declaração de ser entregue mensalmente para Receita Federal por meio da internet, no Portal do Simples Nacional, através do certificado digital ou código de acesso.

Segundo Pêgas (2007, p. 31), “O contribuinte fica desobrigado, para fins fiscais, da escrituração contábil, bastando escriturar o livro caixa e o livro registro de inventário, no qual deverão constar os estoques existentes no final de cada ano”.

Mesmo estando desobrigadas, as empresas deverão manter escrituração contábil devido à exigência do Código Comercial Brasileiro e dos balancetes e balanços de forma apropriada, diminuindo a incerteza e os prejuízos que podem ocorrer devido à falta de registro.

1.2.1 DEFIS

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, elaborada pela Receita Federal com informações sócias e econômicas do contribuinte, que deverá ser apresentada anualmente, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, conforme art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Defis é a abreviação de Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais. Na prática, sua função é enviar à Receita Federal, órgão fiscal responsável por reunir os dados econômicos e fiscais das empresas enquadradas no Simples Nacional, as informações necessárias.

É bom lembrar que o Simples Nacional, como o próprio nome sugere, foi feito para simplificar a vida do pequeno empreendedor, dando a ele condições para atuar sem tanta burocracia em seu empreendimento.

Isso significa que, uma vez enquadrado no regime, o optante pelo Simples Nacional não precisa fazer a declaração de Imposto de Renda, entretanto, isso não significa que ele não precise fazer os controles adequados de sua atividade empresarial. É nesse sentido que surge a Defis, uma obrigatoriedade do contribuinte que, na prática, funciona como uma versão simplificada da Declaração do Imposto de Renda.

Informações que devem ser apresentadas

Uma vez entendido o que é a Defis, é necessário saber quais informações são exigidas. Elas são devidas pelos empreendedores e referem-se aos ganhos de capital e ao número de funcionários que a empresa possui tanto no início quanto no final do período compreendido pela declaração.

Precisam prestar contas a microempresa ou a empresa de pequeno porte que mantenha escrituração contábil e que tenha evidenciado lucro acima do limite apontado no § 1º do art. 131 da Resolução CGSN n.º 94, de 29/11/2011.

Além disso, outras informações exigidas são:

- a identificação de cada um dos sócios da empresa;
- os rendimentos que eles apresentam;
- documentos como o dos responsáveis pela companhia;
- dividendos referentes aos sócios;
- pró-labore referentes aos sócios;
- percentual de participação individual no capital social da empresa;
- o imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos a cada sócio;
- o saldo disponível em caixa no início e final do período considerado pela declaração;
- o total de despesas no período considerado.
- informações, prazos e organização.

A entrega adequada, feita dentro do prazo, justificando sua adesão ao Simples Nacional, garante às empresas a proteção necessária contra penalizações e multas aplicadas pela Receita Federal. Do contrário, elas precisam arcar com prejuízos capazes de comprometer a continuidade de sua atuação no mercado.

Essas multas podem variar entre porcentagem ou valor fixo, de acordo com a infração cometida. Isso pode ser em função de atraso na entrega, ausência ou erro nas informações.

Neste caso, cabe à contabilidade fazer com que a situação tributária dos clientes esteja em dia com a lei, evitando assim gastos desnecessários. Isso exige a devida organização, que acontece quando se tem atenção às datas do ano-calendário e ao ano de exercício fiscal.

Os fatos que geram a declaração dessas informações são os referentes ao ano-calendário anterior ao do exercício fiscal no qual serão entregues as

informações. Sendo assim, a entrega é realizada no ano-calendário subsequente à geração dos fatos.

A obrigatoriedade

Desde 2012, a Defis precisa ser entregue à Receita Federal por meio do site do Simples Nacional até o limite de último dia do mês de março do ano-calendário em questão. Essa entrega deve ser no período posterior ao do acontecimento dos fatos geradores das obrigações previstas no regime do Simples.

Já no caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, em casos de extinção, incorporação fusão ou cisão, de maneira parcial ou total, a Defis precisará ser entregue até o fim de junho se o evento acontecer nos quatro primeiros meses do ano-calendário. Esse prazo se altera para até o último dia do mês subsequente ao do evento em demais casos.

A Defis 2018

Para realizar a entrega no site do Simples Nacional, basta a empresa possuir um certificado digital com código de acesso ou procuração eletrônica.

Estando preparado para enviar o documento, acesse o módulo da Declaração no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) no site da Receita Federal e clique em PGDAS-D e Defis. Clique em Defis, depois em Declarar. Preencha os campos e selecione “Salvar”, “Verificar Pendências” e “Transmitir” para concluir o procedimento.

Para fazer o envio da Defis de baixa de ou uma situação especial, é preciso acessar a PGDAS-D e selecionar “Situação Especial” para informar os fatos ocorridos com a empresa.

No caso da Defis 2018 alguns pontos que podem causar dúvidas dizem respeito a empresas excluídas do Simples Nacional e empresas que se tornaram inativas, sem que fizessem movimentação patrimonial e operacional. Em casos assim, preencha a Declaração normalmente e faça a entrega, pois situações assim não são tidas como especiais.

Já para negócios que foram excluídos do regime ao longo do ano-calendário de 2017, registre as informações dos meses nos quais a empresa atuou dentro do Simples. Nesse caso, se a companhia esteve no regime até setembro, por exemplo, basta preencher as informações relativas aos nove primeiros meses do ano.

Em situações em que a empresa se tornou inativa em algum momento dentro de 2017, preencha os dados que dizem respeito ao tempo em que ela atuou. Caso não tenha havido movimentação ao longo do ano, registre o valor da receita mensal igual a 0 em todos os meses para que o PGDAS-D disponibilize uma opção para essa situação.

A Defis é um exemplo de um procedimento que pode ser simplificado quando o profissional utiliza a *Cloud Computing* para lidar com as informações. Essa tecnologia de armazenamento de dados na nuvem permite o registro de informações e resgate com muito mais segurança e praticidade. Ideal para lidar não somente com a Defis, mas com todo um conjunto de obrigações que fazem parte do dia a dia de quem atua na contabilidade. (CRC-SP)

Não apresentada à declaração, o contribuinte fica sujeito às penalidades acessórias previstas no art. 38 da LC 123/06, consiste em 2% (dois por cento) do valor do imposto devido mês-calendário e fração de atraso – limitado a 20% (vinte por cento) – e ainda R\$ 100,00(cem reais) por grupo de dez incorreções ou omissões de informações.

Art. 38. O sujeito passivo que deixar de apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica a que se refere o art. 25 desta Lei Complementar, no prazo fixado, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, será intimado a apresentar declaração original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, na forma definida pelo Comitê Gestor, e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - de R\$ 100,00 (cem reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

1.2.2 LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS

Conforme a Lei Complementar 128/2008, as empresas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional deverão adotar os livros para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;
- b) Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;
- c) Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;
- d) Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;
- e) Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

- f) Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

1.2.3 EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E ARQUIVAMENTO

Estão obrigados a emitir documento fiscal de venda ou serviço e manter em boa ordem a guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias relativas às informações socioeconômicas e fiscais, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

Na hipótese de uma devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, fará a indicação no campo "Informações Complementares", ou no corpo da Nota Fiscal Modelo 1, 1-A, ou Avulsa, da base de cálculo, do imposto destacado, e do número da Nota Fiscal de compra da mercadoria devolvida.

1.3 ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL

As Empresas inscritas no Simples Nacional definirão o valor devido mensalmente mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos anexos.

Segundo a Resolução CGSN nº 135/2017 estabeleceu os novos anexos que são utilizados para o cálculo dos tributos devidos. São cinco anexos, sendo três para prestadores de serviços, um para estabelecimentos comerciais e outro para indústrias.

Para algumas atividades, o recolhimento de impostos pode tanto se dar de acordo com o Anexo III quanto pelo Anexo V. O que irá determinar qual será a tabela utilizada é o chamado fator "r". O fator "r" parte da remuneração da mão de obra na empresa, seja através de salários, contribuição patronal, FGTS e pró-labore. O valor dessa despesa em 12 meses deve ser dividido pelo faturamento do período. Se for igual ou superior a 28%, a tributação se dará pelo Anexo III. Se inferior, pelo

Anexo V.

- ✓ Anexo I – Comércio – Alíquotas 4% à 19%;
- ✓ Anexo II – Indústria - Alíquotas 4,5% à 30%;
- ✓ Anexo III – Locação de bens móveis e de prestação de serviços quando o fator “r” for igual ou superior a 28% - Alíquotas 6% à 33%;
- ✓ Anexo IV – Prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25- A - Alíquotas 4,5% à 33%;
- ✓ Anexo V – Prestação de serviços quando o fator “r” for inferior a 28% Alíquotas 15,5% à 30,50%;

As atividades que estão sujeita ao fator R, conforme os parágrafos §§ 5-J e 5-M do Art.18 da Lei Complementar N°123:

- ✓ Arquitetura e Urbanismo – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Fisioterapia – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Odontologia e prótese dentária – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite – Anexo III, mas sujeita ao fator R
- ✓ Administração e locação de imóveis de terceiros – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante – Anexo III, mas sujeita ao fator R;

- ✓ Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Empresas montadoras de estandes para feiras – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética – Anexo III, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Serviços de prótese em geral – Anexo III, mas sujeita ao fator R ;
- ✓ Medicina veterinária – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, etc – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Perícia, leilão e avaliação – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Jornalismo e publicidade – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Agenciamento, exceto de mão de obra – Anexo V, mas sujeita ao fator R;
- ✓ Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos anexos III ou IV desta lei complementar – Anexo V, mas sujeita ao fator R.

1.4 TRIBUTAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

As empresas comerciais optantes pelo Simples Nacional serão tributadas no Anexo I referente às empresas que exerçam atividade de Revenda de Mercadorias.

Tabela I: SIMPLES NACIONAL COMÉRCIO - ANEXO I - 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23 %	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32 %	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42 %	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51 %	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61 %	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela II: SIMPLES NACIONAL INDÚSTRIA - ANEXO II – 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPi
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%

De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela III: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO III - 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%

De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela IV: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO IV - 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%

De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%
--------------------------------	--------	-------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

Tabela V: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO V - 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r)	0,15 ≤ (r)	0,20 ≤ (r)	0,25 ≤ (r)	0,30 ≤ (r)	0,35 ≤ (r)	(r) ≥ 0,40
		e (r) < 0,15	e (r) < 0,20	e (r) < 0,25	e (r) < 0,30	e (r) < 0,35	e (r) < 0,40	
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%

De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$

(N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

(P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 \times (100 - I) \times P$	$0,25 \times (100 - I) \times P$	$0,75 \times (100 - I - J - K)$	$100 - I - J - K - L$
De 180.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 \times (100 -$	$0,25 \times (100 -$	$0,75 \times (100 - I - J -$	$100 - I - J - K - L$

		I) X P	I) X P	K)	
De 360.000,01 a 540.000,00	N x 0,85	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	N x 0,825	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	N x 0,8	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	N x 0,775	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N x 0,75	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N x 0,725	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N x 0,7	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	N x 0,675	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	N x 0,65	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	N x 0,625	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	N x 0,6	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	N x 0,575	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	N x 0,55	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

		X P	X P		
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

Tabela VI: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO VI – 2017

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%

De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

O Simples implica no recolhimento mensal, mediante um documento único de arrecadação que compõe os seguintes tributos apresentado na tabela acima:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- d) Contribuição para o PIS/Pasep;
- e) Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)
- f) Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Portanto, os impostos incidentes sobre as empresas comerciais EPP para cálculo do DAS são os citados acima conforme o faturamento da empresa correspondente os últimos 12 meses.

Mesmos com a unificação de alguns tributos ficaram muitos outros não abrangidos pelo regime Simples Nacional entre eles estão:

- a) ICMS da substituição tributária
- b) ICMS da antecipação total e parcial;
- c) ICMS sobre mercadorias para uso e consumo (DIFAL);
- d) IOF ;
- e) Imposto de Importação;
- f) Imposto de Exportação;
- g) ITR;
- h) Imposto de Renda sobre rendimentos em aplicações;
- i) Imposto de Renda sobre ganhos na alienação de ativo permanente
- j) Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados da pessoa jurídica para pessoa física;
- k) CPMF;
- l) FGTS;
- m) Contribuição da Seguridade Social relativa ao trabalhador e empresário;
- n) Contribuição da Seguridade Social relativa ao empresário.

1.5 ALTERAÇÕES SIMPLES NACIONAL 2018

A Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 foi editada estabelecendo as normas gerais do tratamento diferenciado englobando todos os 38 entes federativos. Em 27/10/2016 foi criada a Lei Complementar nº 155/16, trazendo as alterações do Simples Nacional com efeitos a partir de 2018. As principais alterações são: redução de vinte para seis faixas de faturamento, mudança na forma de cálculo dos impostos e aumento da receita bruta dos últimos doze meses, dentre as principais alterações

pode-se destacar:

- ✓ Todas as atividades do Simples Nacional passam a ter uma alíquota progressiva quando o faturamento ultrapassar 180.000,00 no acumulado dos últimos 12 meses;
- ✓ O anexo V será totalmente novo, extingue-se o anexo VI e as atividades passam para o novo anexo V, as atividades que eram do anexo V passou para o anexo III, e todas atividades que era do anexo VI passou para o V, com algumas exceções, que passarão do VI para o III: as atividades de arquitetura e urbanismo, medicina, odontologia, psicologia, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e bancos de leite;
- ✓ A partir de 2018, o cálculo do Simples Nacional é feito com relação entre folha de pagamento e faturamento, ambos relativos aos últimos 12 meses. Se a folha de pagamento for maior ou igual a 28% do faturamento, sua empresa será tributada no anexo III. Agora, se resultado for menor que 28%, a empresa ficará no anexo V, o chamado fator R;
- ✓ Novas atividades para micro e pequenos produtores e atacadistas de bebidas alcoólicas (cervejarias, vinícolas, licores e destilarias), que a partir de 2018 poderão optar pelo Simples Nacional, desde que inscritos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- ✓ Novas tabelas e limites de faturamento.

Tabela VII: SIMPLES NACIONAL COMÉRCIO - ANEXO I - 2018

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00

4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela VIII: SIMPLES NACIONAL INDÚSTRIA – ANEXO II - 2018

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela IX: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO III - 2018

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela X: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO IV – 2018

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

Tabela XI: SIMPLES NACIONAL SERVIÇO - ANEXO V – 2018

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00

6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00
----------	--------------------------------	--------	------------

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

Fonte: Adaptada Receita Federal (2018)

1.6 PERT – SIMPLES NACIONAL

O Programa especial de regularização tributária das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional é um programa criado através da Lei Complementar 162/2018 com a finalidade das empresas de pequeno porte tenham a oportunidade de parcelar os débitos vencidos. O prazo para formalização do parcelamento: até o dia 9 de julho de 2018.

O PERT-SN exige pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida, sem descontos, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O débito remanescente poderá ser quitado de três formas: pagamento em parcela única, com redução de 90% dos juros, 70% das multas e 100% dos encargos legais; parcelamento em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros, 50% das multas e 100% dos encargos legais; ou parcelamento em até 175 parcelas, com redução de 50% dos juros, 25% das multas e 100% dos encargos legais.

Conforme Instrução Normativa RFB nº 1808, de 30 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar

nº 162, de 6 de abril de 2018, e nas Resoluções CGSN nºs. 138 e 139, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, será implementado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO

DA ABRANGÊNCIA DO PERT-SN

Art. 2º Poderão ser liquidados na forma do Pert-SN débitos vencidos até 29 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inclusive os incluídos em acordos de parcelamentos celebrados anteriormente, rescindidos ou ativos, e débitos cuja procedência esteja em fase de discussão administrativa ou judicial, apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) pelo Microempreendedor Individual (MEI).

§ 1º Para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, o MEI poderá incluir no Pert-SN débitos não exigíveis, observado o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A inclusão de débitos não constituídos, prevista no caput, depende da entrega, no mínimo 3 (três) dias antes da protocolização do requerimento de adesão ao Pert-SN, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), ou da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), conforme o caso,

§ 3º Não poderão ser parcelados na forma do Pert-SN:

- I - multas por descumprimento de obrigação acessória;
- II - a Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social a cargo da empresa optante, tributada com base:
 - a) nos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 2006, até 31 de dezembro de 2008; ou
 - b) no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a partir de 1º de janeiro de 2009;
- III - os demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto realizados por terceiros por força de contrato, ou de sub-rogação; e
- IV - débitos dos sujeitos passivos com falência decretada na forma prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO

DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 3º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo Pert-SN mediante o pagamento, em espécie, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

- I - poderá ser liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- II - poderá ser parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou
- III - poderá ser parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento)

dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

Parágrafo único. A escolha por uma das opções previstas neste artigo será realizada no momento da adesão e será irrevogável.

CAPÍTULO

III

DO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PERT-SN E SEUS EFEITOS

Art. 4º A adesão ao Pert-SN deverá ser feita mediante requerimento a ser protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, disponível no endereço <http://rfb.gov.br>, nos Portais e-CAC ou Simples Nacional, no período de 4 de junho a 9 de julho de 2018.

§ 1º O requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º No momento da adesão, o sujeito passivo deverá indicar os débitos a serem incluídos no Pert-SN.

§ 3º A adesão ao Pert-SN implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável, conforme previsto nos art. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, por ele indicados para liquidação na forma do Pert-SN; e

II - aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de responsável, de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

III - manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas em ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Art. 5º O requerimento de adesão ao Pert-SN produzirá efeitos somente depois do pagamento da 1ª (primeira) prestação, que deverá ser efetuado:

I - até o último dia útil do mês de junho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de junho;

II - até o prazo para pagamento com desconto da multa de ofício, caso sejam indicados débitos lançados de ofício, cuja multa ainda não esteja vencida; ou

III - até o dia 9 de julho de 2018, se o requerimento for apresentado no mês de julho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III, o pagamento da 1ª (primeira) prestação poderá ser realizado até o próximo dia útil na localidade em que o dia 9 de julho for feriado estadual ou municipal.

Art. 6º O sujeito passivo que não efetuar o pagamento integral do valor previsto no caput do art. 3º, correspondente a 5% (cinco por cento) da dívida consolidada, até o último dia útil do 5º (quinto) mês de ingresso no Pert-SN, terá o requerimento de adesão cancelado.

CAPÍTULO

IV

DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES MENSAS

Art. 7º A dívida a ser incluída no Pert-SN deverá ser consolidada na data da protocolização do requerimento de adesão, e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas de mora, de ofício e isoladas; e

III - dos juros de mora.

Parágrafo único. Serão aplicadas as reduções previstas nos incisos I, II ou III do caput do art. 3º de acordo com a modalidade de liquidação escolhida pelo sujeito passivo.

Art. 8º Excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II e III do caput do art. 5º, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

§ 1º Para os contribuintes que formalizarem a adesão ao Pert-SN no mês de junho de 2018, a 1ª (primeira) prestação a ser paga com as reduções, de acordo com a modalidade de liquidação escolhida, vencerá no último dia útil do mês de novembro de 2018, e para aqueles que

formalizarem a adesão no mês de julho, a 1ª (primeira) prestação vencerá no último dia útil do mês de dezembro de 2018, e as demais no último dia útil do mês subsequentes.

§ 2º Qualquer que seja a modalidade de liquidação escolhida, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional, devidos por pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de parcelamento de débitos apurados na forma do Simei, devidos por MEI.

§ 3º O valor de cada prestação, inclusive da parcela mínima, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 4º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido no sítio da RFB na Internet, no endereço constante do art. 4º.

CAPÍTULO

V

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 9º Para inclusão no Pert-SN de débitos cuja procedência esteja em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá, previamente:

I - desistir de interpor impugnações ou recursos administrativos, inclusive dos já interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto débitos a serem liquidados na forma do Pert-SN;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou as ações judiciais; e

III - no caso de ações judiciais, protocolar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 1º A desistência do sujeito passivo de interpor impugnação ou recurso administrativo deverá ser formalizada na unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo, no mínimo até 3 (três) dias antes do requerimento de adesão ao Pert-SN, mediante apresentação do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 2º A comprovação da desistência e da renúncia a que se refere este artigo deverá ser feita perante a unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo no mínimo até 3 (três) dias antes do requerimento de adesão ao Pert-SN, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão que ateste a situação das referidas ações, expedida pelo cartório judicial do fórum onde tramita a ação.

§ 3º A desistência parcial de impugnação ou de recursos administrativos interpostos ou de ação judicial proposta somente será considerada se referir-se a débito passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 4º Aplica-se à desistência e à renúncia a que se refere este artigo o disposto no art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015.

Art. 10. Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma do Pert-SN serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União até o montante necessário para apropriação aos débitos objeto do litígio, em relação aos quais houve desistência na forma do art. 9º, inclusive aos débitos referentes ao mesmo litígio e para os quais não tenha sido efetuado depósito ou que este tenha sido insuficiente para sua quitação.

§ 1º Se depois da apropriação a que se refere o caput subsistirem débitos objetos da desistência ou da renúncia a que se refere o

art. 9º não liquidados pelo depósito, estes poderão ser liquidados na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 2º O disposto neste artigo:

I - aplica-se somente aos débitos em relação aos quais o sujeito passivo tenha desistido da ação ou da interposição de impugnação ou recurso e renunciado a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação; e

II - aplica-se a valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional, na forma prevista na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, até a data de publicação da Lei Complementar nº 162, de 2018.

CAPÍTULO

VI

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 11. O sujeito passivo que pretenda incluir no Pert-SN saldos remanescentes de outros parcelamentos em curso deverá, previamente à adesão:

I - formalizar a desistência desses parcelamentos exclusivamente no endereço eletrônico referido no art. 4º; e

II - indicar os débitos para inclusão no Pert-SN, na forma prevista no art. 4º.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser formalizada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento do qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão dos acordos de parcelamentos dos quais o sujeito passivo desistiu, hipótese em que este será considerado notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao Pert-SN sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

§ 3º Os saldos devedores não passíveis de inclusão no Pert-SN, ainda que provenientes de parcelamentos rescindidos, poderão ser parcelados na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 4 de novembro de 2014, observadas as vedações por ela estabelecidas.

CAPÍTULO

VII

DA EXCLUSÃO DO PERT-SN

Art. 12. Implicará a exclusão do sujeito passivo do Pert-SN e a exigência imediata do pagamento dos débitos confessados e ainda não pagos:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento.

§ 1º É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 2º Depois de rescindido o acordo de parcelamento celebrado no âmbito do Pert-SN, será apurado o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor resultante do cancelamento proporcional da redução prevista no inciso I, II ou III do art. 3º, cuja cobrança terá início imediato.

CAPÍTULO

VIII

DA REVISÃO

Art. 13. A revisão da consolidação será efetuada pela RFB, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

CAPÍTULO

X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Instrução Normativa:

I - não implica novação de dívida; e

II - independerá de apresentação de garantia.

Art. 15. A Instrução Normativa RFB nº 1.508, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
.....

§ 4º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos débitos apurados na forma do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), devidos pelo Microempendedor Individual (MEI), inclusive aos débitos não exigíveis, que poderão, a critério do MEI, ser parcelados para fins de contagem de tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, observado o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (NR)

Art. 16. A Instrução Normativa RFB nº 1.713, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
.....

§ 1º

.....
.....
.....

III - os débitos não exigíveis, a critério do MEI, para fins de contagem do tempo de contribuição para obtenção dos benefícios previdenciários, considerando o disposto no § 15 do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
.....” (NR)

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

2 TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO

O regime de tributação sobre o lucro no Brasil para as pessoas jurídicas estabeleceu diferentes modalidades de apuração para recolhimento do Imposto de Renda.

A tributação sobre o lucro no Brasil possui uma conotação diferente em relação ao padrão mundial: a existência de dois tributos sobre o lucro, quando o mais comum seria esta tributação ocorrer apenas através do imposto de renda. (PÊGAS, 2009, p. 312).

A legislação prevê o recolhimento de dois tributos sobre o lucro, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). E as empresas podem escolher duas formas de apuração o Lucro Real e o Lucro Presumido.

A legislação tributária estabelece essas duas formas de apuração do lucro para fins de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, sobre o lucro das atividades operacionais das empresas:

- **Lucro Real:** os impostos são calculados com base no lucro real da empresa, apurado considerando-se todas as receitas, menos todos os custos e despesas da empresa, de acordo com o regulamento do imposto de renda.

- **Lucro Presumido:** os impostos são calculados com base num percentual estabelecido sobre o valor das vendas realizadas, independentemente da apuração do lucro. (SEBRAE, 2010).

2.1 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)

O Imposto de Renda é um tributo direto, de competência da União. Segundo Oliveira (2009, p. 99), “O Art. 43 do Código Tributário Nacional determina que o fato gerador do Imposto de Renda (IR) é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza”.

A apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica será calculado mediante à aplicação da alíquota de 15% sobre a base correspondente sobre as receitas e ganhos de capital. Ocorrerá também a incidência do Imposto de Renda um adicional de 10% sobre a parcela do lucro quando exceder ao valor de R\$ 60.000,00 por trimestre ou R\$ 20.000,00 mensais.

Para Pêgas (2009, p. 314) “O fato gerador do IRPJ é a aquisição da disponibilidade econômica (regime de caixa) ou jurídica (regime e de competência):”.

a) Competência

Este regime considera a apropriação das receitas e despesas ao período de apuração a que competir a sua realização, independentemente de recebimento ou pagamento das receitas e despesas.

b) Caixa

O regime de caixa faz o reconhecimento das receitas e das despesas a partir das entradas e saídas, as receitas e despesas são efetivamente reconhecidas no momento em que ocorreu o recebimento e o pagamento.

2.2 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi instituída através da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, assim, como o IRPJ a CSLL é de competência privativa da União, criado com o objetivo de financiar a Seguridade Social por meio dos lucros auferidos pelas pessoas jurídicas e das entidades que se equiparão com a legislação do imposto de renda.

Para Pêgas (2009, p. 486) “A base de cálculo da CSL é o resultado ajustado, presumido ou arbitrado apurado pelas entidades empresariais em determinado período, podendo ser mensal, trimestral ou anual”.

A base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, é a somatória da receita bruta dos ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos dos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pela incidência do percentual.

Atente-se que, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL devida com base no resultado presumido será determinada pelo regime de competência. Excetuam-se do referido regime, os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos obtidos em aplicações de renda variável, que serão acrescidos à base de cálculo da referida Contribuição Social por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou

aplicação. Já a apuração da CSLL com base no resultado arbitrado abrangerá todos os trimestres do ano-calendário, assegurada a incidência com base no resultado ajustado relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento; se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o resultado dos períodos não abrangidos por aquela modalidade de incidência. (SEBRAE, 2010).

Semelhante com a apuração do Imposto de Renda a Contribuição Social é apurada trimestralmente com alíquota de 9% da base de cálculo.

A alíquota básica da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é de 9%. Para as pessoas jurídicas administradoras de cartões de crédito e associações de poupança e empréstimos a alíquota aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2008 é de 15%, conforme a Lei 11.727/2008. (COAD, 2010)

2.3 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro presumido é um regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta. Como próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, partindo dos valores globais da receita, presume o lucro a ser tributado.

Considera-se **lucro presumido** o total resultante da soma dos seguintes valores:

- a) resultado apurado pela aplicação de percentuais específicas do lucro presumido sobre receita bruta, devidamente ajustada, auferida nas atividades;
- b) ganhos de capital nas alienação de ativos;
- c) rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável;
- d) juros relativos à remuneração do capital próprio;
- e) parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriados na escrituração da empresa;
- f) demais receitas, rendimentos e resultados positivos. (NEVES, VICECONTI, JR, 2009, p. 647).

As pessoas jurídicas que obtiverem uma receita bruta total, no ano calendário, inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), poderão

optar pelo lucro presumido. As pessoas jurídicas impedidas a optar pela tributação com base no lucro presumido são as previstas na Lei 10.637/2002 enquadradas em qualquer das seguintes situações:

- ✓ cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- ✓ cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- ✓ que explorem o *factoring* (prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços);
- ✓ que exerçam atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, caso exista empreendimento para o qual haja registro de custo orçado;
- ✓ que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital no exterior;
- ✓ que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do Imposto de Renda;
- ✓ que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/96;
- ✓ que seja Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída, exclusivamente, por ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, na forma do que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 123/2006, com redação da Lei Complementar 128/2008;

✓ que explorem atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

A opção pelo regime de tributação do lucro presumido se manifestará através do pagamento de quota única ou primeira quota, através de um Documento de Arrecadação Receitas Federais (Darf) com valor do imposto trimestral devido.

O imposto e contribuição apurado pode ser pagos em quota única até o último dia útil ao mês subsequente ao trimestre de apuração, ou de três quotas iguais e sucessivas desde quando não sejam inferiores a R\$ 1.000,00, a 2º e 3º quota incide juros Selic. Os períodos de apuração do IRPJ e da CSLL é trimestral encerrando 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Além do IRPJ e da CSLL as pessoas jurídicas que estiverem enquadradas no regime lucro presumido irão recolher mensalmente as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Seguridade Social (Cofins) sobre o faturamento para efeito Federal.

Segundo Pêgas (2009), a base de cálculo do imposto de renda será obtida através da aplicação de um percentual específico sobre cada receita obtida pela empresa. Este percentual depende da atividade exercida.

A base de cálculo utilizada para apuração do IRPJ será determinada mediante percentuais de presunção de acordo atividade exercida.

As pessoas jurídicas que são exclusivamente prestadoras de serviço, cuja sua receita anual acumulada até R\$ 120.000,00 ficará sujeita a alíquota de presunção de 16% para apuração do IR.

Além do Imposto de Renda a Contribuição Social também é apurada a partir do percentual de presunção sobre alíquota de 12% ou 32%, conforme da atividade exercida.

As tabelas XII e XIII a seguir apresentam as alíquotas de presunção sobre o Imposto de Renda e a Contribuição Social para determinada atividade exercida sobre o lucro.

Tabela XII: PERCENTUAIS DO IRPJ SOBRE LUCRO PRESUMIDO

ATIVIDADE	ALÍQUOTA PRESUNÇÃO	ALÍQUOTA IR
Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	15%
Revenda de mercadorias	8%	15%
Venda de produtos de fabricação própria	8%	15%
Industrialização por encomenda (material fornecido pelo encomendante)	8%	15%
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	8%	15%
Atividade rural	8%	15%
Execução de obras da construção civil, com emprego de materiais	8%	15%
Representação comercial por conta própria	8%	15%
Transporte de cargas	8%	15%
Prestação de serviços hospitalares	8%	15%
Serviços de transporte, exceto o de cargas	16%	15%
Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas	32%	15%
Prestação de serviços em geral	32%	15%
Intermediação de negócios (inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros)	32%	15%
Administração de consórcios de bens duráveis	32%	15%
Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis (exceto a receita de aluguéis, quando a pessoa jurídica não exercer a atividade de locação de imóveis).	32%	15%
Cessão de direitos de qualquer natureza	32%	15%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra	32%	15%

Fonte: adaptado Econet (2018).

Tabela XIII: PERCENTUAIS DA CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO

ATIVIDADE	ALÍQUOTA PRESUNÇÃO	ALÍQUOTA CSLL
Revenda de mercadorias	12%	9%
Venda de produtos de fabricação própria	12%	9%
Industrialização por encomenda (materiais fornecidos pelo encomendante)	12%	9%
Atividade rural	12%	9%
Representação comercial por conta própria	12%	9%
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda	12%	9%
Execução de obras da construção civil com emprego de materiais	12%	9%
Instituições financeiras e demais empresas equiparadas	12%	9%
Prestação de serviços de transporte	12%	9%
Prestação de serviços hospitalares	12%	9%
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	12%	9%
Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços	12%	9%
Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas	32%	9%
Intermediação de negócios (inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros)	32%	9%
Factoring	32%	9%
Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis (exceto a receita de aluguéis, quando a pessoa jurídica não exercer a atividade de locação de imóveis)	32%	9%
Administração de consórcios de bens duráveis	32%	9%
Cessão de direitos de qualquer natureza	32%	9%
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra	32%	9%
Prestação de serviços em geral	32%	9%

Fonte: adaptado Econet (2018).

2.4 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E PARA CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

As Pessoas Jurídicas optantes pelo Lucro Presumido observado o princípio de cumulatividade fará a opção para o Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a partir da apuração pelo regime de competência ou caixa, segue a forma adotada para o IR e CSL do Lucro Presumido.

2.4.1 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

São contribuintes pelo Programa de Integração Social (PIS) as pessoas jurídicas de direito privado, as que se equiparam pela legislação do Imposto de Renda, cooperativas nos atos cooperados, fundações, condomínios, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, etc.

A base de cálculo do PIS é o faturamento bruto mensal das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

O PIS sobre o faturamento e sobre Receita Financeira, é uma obrigação tributária principal devida por todas as pessoas jurídicas tributadas, via de regra, pelo Lucro Presumido calculado sobre o faturamento bruto mensal e sobre as Receitas Financeiras. (CRC-SP 2010).

A alíquota do PIS é 0,65% que incide sobre a receita bruta mensal das pessoas jurídicas. O vencimento da contribuição para o PIS pagos através do Darf com código 8109 é todo dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

a) Exclusões da base de cálculo:

- ✓ As vendas canceladas ou devolvidas;
- ✓ Descontos incondicionais concedidos;
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), desde que faça parte da receita;

- ✓ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS), substituto, que tenha integrado a receita;
- ✓ Lucro e dividendo computados como receita;
- ✓ Ganho de Capital decorrente de vendas de bens de ativo permanente;
- ✓ Recuperações de créditos baixados.
- ✓ Reversões de provisões

2.4.2 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Os contribuintes para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são as pessoas jurídicas em geral, as empresas que realizam vendas de mercadorias e prestadoras de serviço.

A base de cálculo para o Cofins é a totalidade da receita bruta auferida no mês com alíquota correspondente à 3% sobre o faturamento. O recolhimento é mensal todo dia 25 do mês subsequente ao fato gerado. As exclusões para base de cálculo do Cofins são as mesmas citadas acima para o Pis.

a) Exclusões da base de cálculo:

- ✓ As vendas canceladas ou devolvidas;
- ✓ Descontos incondicionais concedidos;
- ✓ Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), desde que faça parte da receita;
- ✓ Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço (ICMS), substituto, que tenha integrado a receita;
- ✓ Lucro e dividendo computados como receita;
- ✓ Ganho de Capital decorrente de vendas de bens de ativo permanente;

- ✓ Recuperações de créditos baixados.
- ✓ Reversões de provisões

2.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A legislação obriga que as empresas apresentem anualmente e mensalmente diversas declarações e demonstrativos para análise de informações geradas através de suas movimentações econômico-financeiras. As pessoas jurídicas estão obrigadas a apresentar e manter atualizados a escrituração contábil ou a manutenção de livros fiscais.

a) Escrituração

- ✓ Escrituração Contábil, nos termos da legislação comercial;
- ✓ Escrituração do Livro Caixa;
- ✓ Escrituração do Registro de Inventário, referente o ano-calendário;
- ✓ LALUR, quando tiver lucros diferidos de apuração anteriores.

As empresas tributadas pelo lucro presumido podem utilizar a escrituração contábil ou a escrituração do livro caixa. O lucro presumido permite que as empresas optem por escriturar apenas o livro caixa, em substituição a escrituração contábil, devendo contemplar a movimentação bancária.

2.5.1 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

- a) ECD - Escrituração Contábil Digital uma obrigação federal que compõe o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e que tem por objetivo a substituição da escrituração via papel pela escrituração transmitida por via digital dos seguintes livros:
- ✓ Livro Diário e seus auxiliares;
 - ✓ Livro Razão e seus auxiliares;
 - ✓ Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
- b) ECF - Escrituração Contábil Fiscal é uma declaração de competência federal que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) a partir do ano-calendário 2014. Tal declaração visa informar todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- c) EFD - Escrituração Fiscal Digital visa substituir a impressão de livros fiscais informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI:
- ✓ Registros de Entrada e Saída;
 - ✓ Apuração do ICMS;
 - ✓ Apuração do IPI e Inventário por arquivos e registros digitais.
- d) EFD - Contribuições declaração digital utilizada pelas pessoas jurídicas de direito privado. Escrituração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos regimes de apuração não cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não comutatividade.

2.5.2 DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF)

A DCTF é uma declaração para informações dos valores dos tributos federais devidos a União:

- ✓ Imposto de Renda (IR);
- ✓ Contribuição Social sobre o Lucro (CSL);
- ✓ Programa de Integralização Social (PIS)
- ✓ Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- ✓ Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI);
- ✓ Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);
- ✓ Imposto sobre operações financeiras (IOF);

A partir de 2010 estão obrigados a apresentar mensalmente a DCTF as pessoas jurídicas, imunes e isentas, as equiparadas e as autarquias.

Segundo a IN RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, a partir de janeiro de 2010:

As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, as autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios e os órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento, deverão apresentar, de forma centralizada, pela matriz, mensalmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

A DCTF enviada pela internet transmitida através do programa ReceitaNet até o 15º útil do mês subsequente dos fatos gerados. A multa por atraso é de no mínimo R\$ 500,00. Conforme previsto no site da Receita Federal 2010 em Orientações Gerais da DCTF.

As Multas pelo Atraso na Entrega da Declaração, aplicadas à DCTF, são calculadas à razão da quantidade de meses ou fração de mês de atraso, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para entrega da declaração e até o dia da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

2.5.3 CERTIFICADO DIGITAL

O certificado digital é um documento eletrônico com uma assinatura digital, nele contém as seguintes informações:

- ✓ Nome da pessoa, empresa ou instituição;
- ✓ Período de validade do certificado;
- ✓ Nome e assinatura da entidade que assinou o certificado;

Com a instituição do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) os livros e documentos integrantes das escriturações contábil e fiscal deixaram de ser feitos manualmente e passaram a contar com um sistema informatizado e unificado de recepção, validação, armazenamento e autenticação. O certificado digital trata-se de uma assinatura eletrônica com validade jurídica que confere mais segurança aos documentos e às transações realizadas no ambiente virtual.

Desde 2010, a apresentação de declarações à Receita Federal por intermédio de assinatura digital, é obrigatória para todas as pessoas jurídicas, com exceção daquelas que são optantes do regime Simples Nacional.

A partir de 1º de janeiro de 2017, as empresas optantes pelo regime do Simples com mais de três funcionários deverão utilizar o certificado digital para envio de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ao governo. A mudança vai afetar 657 mil empresas brasileiras, conforme levantamento do Comitê Gestor do Simples Nacional, e compõe a última fase do cronograma de expansão da exigência. Entre dezembro de 2015 e julho deste ano, a nova norma passou a valer para as empresas com mais de 10, oito e cinco funcionários.

A pessoa jurídica que não se adequar ficará impedida de enviar informações por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e do eSocial, o que pode gerar sanções administrativas e até mesmo multa, conforme alerta do presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Mario Elmir Berti. “Esses avanços tecnológicos facilitam o acesso a diversos serviços, inserem a empresa no universo do eSocial e reduzem custos com deslocamento e documentos físicos”.(FENACON, 2016)

Conforme as normas legais de Ricardo Antônio Assolari quais as vantagens do certificado digital.

As transações pela Internet estão se tornando cada dia mais comuns: e-mails, acesso remoto, assinatura eletrônica, etc. entretanto as preocupações com privacidade e segurança são crescentes. Um meio de sanar este problema é a utilização da **Certificação Digital**, pois é uma das ferramentas mais modernas de segurança para proteção pessoal e de sua empresa.

Em seguida vamos conhecer o que é e o que podemos fazer utilizando um Certificado Digital e Assinatura Digital.

Certificado Digital: É um arquivo eletrônico que identifica quem é seu titular, seja ele pessoa física e ou Jurídica. Na verdade é um “**Documento Eletrônico de Identidade**”, como exemplo, quando se vai realizar uma transação, de forma presencial, costuma-se solicitar um documento que comprove sua identidade, na Internet, como as transações são feitas eletronicamente o Certificado Digital surge como forma de garantir a identidade das partes envolvidas.

Os principais e mais utilizados certificados digitais são:

e-CPF – Certificado Digital destinado a Pessoa Física, onde uma pessoa, detentora do mesmo, poderá realizar serviços, assinar ou autenticar e-mails de forma digital e ser utilizado na Receita Federal.

e-CNPJ – Certificado Digital específico para Pessoa Jurídica, onde o responsável legal da empresa solicita e só ele poderá realizar serviços, assinar ou autenticar e-mails de forma digital em nome da empresa, através da pessoa do sócio Administrador.

Assinatura Digital: É o processo eletrônico de assinatura através de senha pessoal, baseado em sistema criptográfico assimétrico que permite aferir com segurança a origem e integridade de seu conteúdo. Tendo garantia de que somente o titular do certificado digital poderia ter realizado determinada operação.

Para poder assinar um documento digitalmente é preciso inicialmente possuir um certificado digital validado por uma empresa homologada pela Receita Federal no link abaixo existe a relação das empresas homologadas: <http://www.receita.fazenda.gov.br/AtendVirtual/SolicEmRenRevCD.htm>.

Abaixo elencamos os principais serviços fornecidos pela Receita Federal do Brasil, através da Internet pelo módulo e-CAC.

Para a Pessoa Física que possua um e-CPF:

- Consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço;
- Receber mensagens enviadas pela Receita Federal, através de ambiente seguro, inclusive e-mails com informações diárias de mudanças na legislação Tributária;
- Verificação fiscal da Pessoa Física (verificar se existem pendências tributárias);
- Consultar quais empresas a pessoa é sócia ou acionista e quais empresas já participou como sócio e ou acionista;
- Emitir 2ª via dos pagamentos de darf efetuados pela pessoa física, desde 1993;
- Recuperar cópia do arquivo de declaração transmitida;
- Consultar os valores informados por fontes pagadoras ao CPF do responsável;
- Agendar atendimento presencial nas unidades da Receita Federal;
- Transmitir Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física;

Para Pessoa Jurídica, onde o sócio responsável perante RFB possua um e-CPF ou a empresa possua seu e-CNPJ:

- Receber mensagens enviadas pela Receita Federal, através de ambiente seguro, inclusive e-mails com informações diárias de mudanças na legislação Tributária;
- Consultar seus dados cadastrais,
- Consultar -s intimações relativas a DCTF e impressão de Darf.
- Verificação fiscal da Pessoa Jurídica;

- Consultar todas as declarações transmitidas, DIPJ, DSPJ, DCTF, DACON e DIRF;
- Recuperar arquivo das declarações transmitidas;
- Consultar valores informados por outras empresas (fontes pagadoras) para a Pessoa Jurídica;
- Consultar e emitir 2ª via dos pagamentos de Darf's desde 1993 até o momento;
- Efetuar parcelamentos;
- Agendar atendimento presencial nas unidades da Receita Federal;
- Transmitir Declarações de Imposto de Renda, DACON, DCTF, DSPJ, DIPJ, DIRF entre outras de forma autêntica (A partir de 2007 obrigatório para empresas optantes pelo Lucro Real);
- Responsáveis de empresas que possuem e-CPF podem operar o sistema SISCOMEX, obrigatório para empresas que desejam Importar e ou Exportar;
- Fornecer Procuração Eletrônica ao contador ou a terceiros, possuidores de Certificado Digital (e-CPF e ou e-CNPJ) para executar todos ou parte dos serviços acima mencionados;

Outras Utilidades dos Certificados:

O e-CPF e ou e-CNPJ não serve somente para acessar os serviços disponíveis pela Receita Federal do Brasil, o mesmo pode ser utilizados também para:

- Envio de e-mail autêntico (que comprova que foi a própria pessoa quem enviou), através de programa de envio de e-mail (Outlook ou Microsoft Outlook) basta para tanto informar antes de enviar o e-mail, que deseja adicionar assinatura digital.
- Assinatura de Contratos entre empresas e ou pessoas que possuam certificado digital, para isso é preciso instalar um programa chamado "**Assinador Digital**", através da Assinatura digital qualquer documento poderá ser validado.
- Transações bancárias em meios eletrônicos, com alto nível de segurança e maior proteção para o correntista no acesso aos mais variados serviços; Existem vários programas "**Assinador Digital**" para assinatura de contratos e documentos através da Certificação Digital. Conheço e utilizo a versão livre, chamada "Versão para Público Geral" constante no site da Associação dos Registradores Imobiliários de SP, o endereço é www.arisp.com.br.

Considerações Finais

No Brasil, a validade legal do Certificado Digital tem como Base a MP 2.200-2 de 24/01/2001.

Diante das comodidades, validade jurídica e responsabilidade pelos atos praticados através da Assinatura Digital, orientamos que as empresas e empresários, quando necessário adquirirem o certificado digital não forneçam sua senha pessoal a seu contador e ou terceiros para utilização e se desejarem façam uma procuração digital (pela Internet) a outros que possuem também certificado digital, determinando o que podem fazer em seu nome.

Entendemos que o e-CPF por apresentar um maior número de opções, pode ser usando tanto para pessoa física quanto para transações da empresa ou empresas na qual seja responsável legal, é mais interessante do que o e-CNPJ que só poderá ser utilizado para a empresa e não para os sócios, e por fim lembramos que para utilização do **SISTEMA SISCOMEX** a receita federal somente aceita o uso do e-CPF.

3 IMPORTÂNCIA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA CONTABILIDADE DAS EMPRESAS

Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. É um conjunto de ações lícitas dos contribuintes com o objetivo de minimizar a carga tributária. Segundo Oliveira (2009, p. 201), “O Planejamento Tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais”.

Conforme Zanluca (2010), Planejamento Tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Marco Aurélio Greco conceitua planejamento tributário da seguinte forma:

Consiste na adoção, pelo contribuinte, de providências lícitas voltadas à reorganização de seus negócios com vistas a dar vida à hipótese que não configuraria (aos olhos do contribuinte) um fato gerador do imposto, ou à sua configuração de um modo que resulte tributo em dimensão inferior à que existira caso não tivessem sido adotadas tais providências.

Para Pêgas (2003), o Planejamento Tributário é um processo administrativo que utiliza de técnicas preventivas de negócios a fim de maximizar os lucros, minimizar as perdas das empresas e principalmente auxiliar no racionamento dos custos das atividades de forma lícita.

A redução dos custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade; algo que se impõe de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua características de não gerar benefícios diretos às organizações. (OLIVEIRA, 2009, p. 189)

Com a globalização da economia uma das principais preocupações dos empresários é de ter uma economia do ônus tributário, com o único objetivo de redução legal dos impostos, taxas e contribuições que representa a parcela mais alta referente às despesas das empresas, com a finalidade da lucratividade minimização das despesas e maximização dos lucros.

O objetivo primordial do planejamento é a redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos. Igualmente, pode ocorrer situação em que o ônus não provenha direto da obrigação tributária principal e, sim, dos deveres fiscais acessórios, como a manutenção de escrituração contábil, a apresentação de documentos etc. Para atingir o objetivo econômico, as condutas devem ser lícitas, ou seja, admitidas pelo ordenado jurídico. (OLIVEIRA, 2009, p. 202)

Com isso, o reconhecimento da contabilidade no mundo empresarial ao longo dos tempos é crescente. Desde então a importância do contador perante a sociedade, não só por tomarem conta do patrimônio da empresa, mas também por auxiliar na gestão de seus negócios.

O planejamento empresarial refere-se às decisões presentes que tem implicações nos rumos futuros da empresa. É ferramenta essencial para a empresa que deseja definir o seu futuro, mobilizar recursos em direção aos propósitos de curto e longo prazo, assumir o controle do seu destino, enxergar oportunidades, introduzir a disciplina de pensar a longo prazo, gerar compromisso e direcionar as atividades dos colaboradores. (SEBRAE, 2010)

O Planejamento Tributário é de vital importância antes de constituir uma empresa para alcançar êxito nos negócios no mercado competitivo. É necessário fazer um plano de negócios e consultar um contador para que lhe mostre a melhor forma de tributação, os riscos existentes e as expectativas do mercado perante as atividades comerciais.

Como Ciência, a *Contabilidade* tem como finalidade orientar e registrar os fatos administrativos das entidades, permitindo o controle patrimonial e as mutações ocorridas em um determinado período, exercendo, portanto, grande importância na questão ora apresentada, e deve ser um instrumento essencial para a elaboração de um planejamento tributário eficaz. (OLIVEIRA, 2009, p. 206)

Os juros altos, carga tributária elevada e dificuldade de acesso ao crédito são inimigos do empreendedor, que por inexperiência acabam ficando sem capital de giro para suprir suas necessidades e por conta disso é necessário organizar melhor os investimentos para que possa diminuir os fracassos.

A contabilidade na vida das empresas é o meio mais eficiente de fornecer informações mais precisas e ajudar o empresário na gestão e melhoria dos controles do seu negócio. Com a utilização de técnicas contábeis o empresário controla o seu patrimônio e conhece o resultado no período (lucro ou prejuízo), permitindo a tomada de decisões mais seguras com base nas informações contábeis. (SEBRAE, 2010)

Conforme Oliveira (2009), a valorização do profissional da contabilidade pela classe empresarial passa necessariamente pela sua mudança de atitude. O Contador hoje é fundamental para as empresas apresentar uma boa administração empresarial e crescimento satisfatório no mercado.

3.1 TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário segundo Oliveira (2009) poderá utilizar de cinco tipos de análise para planejar: o planejamento tributário operacional, estratégico, preventivo, corretivo e especial.

- ✓ **Planejamento Tributário Operacional:** é o planejamento feito para cada tarefa ou atividade operacional, com a finalidade de orientar para tomada de decisões, objetivando controlar o consumo dos recursos e os riscos, projetado para curto prazo, longo prazo e imediato. É constituído por metas, procedimentos, métodos e normas. São procedimentos, operações e transações formais prescrito conforme as normas tributárias ou pelos costumes, contabilizando conforme os Princípios Fundamentais de Contabilidade.
- ✓ **Planejamento Tributário Estratégico:** são procedimentos, operações e transações que implicam na estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação e mão-de-obra etc, mudando algumas estratégias da empresa. Cujas sua essência é de organizar de maneira disciplinada as maiores tarefas da empresa para apresentar uma eficiência operacional nos negócios.
- ✓ **Planejamento Tributário Preventivo:** tem por finalidade constituir orientações, reuniões, manuais de procedimentos, consultorias, leituras acerca da legislação, sobretudo as atividades de cumprimento da legislação tributaria tanto nas obrigações principais e acessórias.
- ✓ **Planejamento Tributário Corretivo:** este planejamento determina a anormalidades, nos procedimentos da empresa deverá ser realizado um

estudo sobre os fatos e as correções, o planejamento corretivo não poderá existir e a empresa já tiver escolhido o planejamento preventivo.

✓ **Planejamento Tributário Especial:** este planejamento compreende na pesquisa do fato objeto do planejamento fiscal, a articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado, estudo dos aspectos jurídico-fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado. Considera-se como fato de pesquisa a abertura de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição e ou alienação da empresa etc. A partir dos fatos haverá uma necessidade de apresenta conclusão dos fatos.

Depreende-se então a importância das análises para planejar não somente a parte tributária bem como toda parte operacional, traçando estratégias para efetuar bons negócios e melhorar a eficiência operacional, redução de custos através de estudo e análise de toda parte tributário-fiscal. Os planejamentos irão compreender toda parte operacional, administrativa e financeira da empresa que será fonte importante para tomada de decisões.

3.2 EVASÃO FISCAL

A Evasão Fiscal é uma prática que consiste em ação dolosa dos atos ilícitos para retardar ou reduzir os pagamentos dos tributos devidos de forma intencional infringindo a lei. A evasão causa grandes prejuízos ao governo e principalmente a sociedade, pois o dinheiro arrecadado dos tributos que deveriam retornar a sociedade para investir na saúde, auxílio moradia, e infra-estruturas entre outros não chegam aos cofres públicos.

O contribuinte ou responsável é obrigado a entregar aos cofres públicos determinada soma em dinheiro. Diante dessa premissa, é característica do ser humano tentar amenizar o montante de dinheiro que deve ao governo na forma de tributos. (OLIVEIRA, 2009, p. 191)

Conforme Oliveira (2009 p. 192), “A evasão fiscal pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária”.

A partir do momento que o contribuinte afronta a legislação agindo dolosamente e infringido a ética profissional com o objetivo de reduzir a carga tributária e de manipular o valor devido do recolhido dos tributos antes do fato gerador fica entendido que houve sonegação fiscal, com isso, a evasão fiscal também é conhecida como sonegação fiscal.

Conforme Art. 1º da Lei Nº 4.729 de 14 de Julho de 1965, constitui crime por sonegação fiscal o contribuinte que prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei; inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública; alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública; fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

É possível compreender que a sonegação está abarcada dentro do conceito de evasão fiscal, instituto este que não pode ser, em qualquer momento, aceito dentro do ordenamento jurídico, tendo em vista a sua manifesta ilegalidade, que fere diretamente regras e princípios do Direito Tributário.

3.3 ELISÃO FISCAL

A Elisão Fiscal é um procedimento utilizado de forma lícita pelo contribuinte, com objetivo de apresentar uma economia fiscal ou redução da carga tributaria antes da ocorrência do fato gerador criando alternativas legais, como um planejamento tributário.

Dessa forma, a *elisão fiscal* pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as conseqüências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto-organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal. (OLIVEIRA, 2009, p. 193)

Segundo Oliveira (2009), a elisão fiscal é desenvolvida através do planejamento tributário, onde o contribuinte de forma lícita busca alternativas legais para redução da carga tributaria, das alíquotas, eliminar ou postergar a obrigação tributaria ou reduzir o valor do montante devido para maximizar os lucros e com finalidade de apresentar uma economia nos negócios.

A elisão fiscal é um proceder legalmente autorizado, que ajuda a lei tributária a atingir sua finalidade extrafiscal, quando presente. Diferente da evasão fiscal, são utilizados meios legais na busca da descaracterização do fato gerador do tributo. Pressupõe a licitude do comportamento do contribuinte, sendo uma forma honesta de evitar a submissão a uma hipótese tributaria desfavorável. (OLIVEIRA, 2009, p. 194)

Portanto, a elisão fiscal representa um conjunto de sistemas legais cujo seu objetivo e a redução, postergação, eliminação dos tributos, onde o contribuinte planeja e estrutura seu negocio da melhor maneira que venha lhe dar resultados futuros vantajoso, procurando reduzir os custos da empresa.

3.4 ELUSÃO TRIBUTÁRIA

Também conhecida como elisão ineficaz a elusão é o procedimento que o contribuinte visa para obter uma tributação menos onerosa assumindo risco com intuito de obter bons resultados.

Para Tôrres, elusão tributária é o fenômeno pelo qual o contribuinte, mediante a organização planejada de atos lícitos, mas desprovidos de “causa” (simulados ou com fraude à lei), tenta evitar a subsunção de ato negócio jurídico ao conceito normativo do fato típico e a respectiva imputação da obrigação tributária. Em modo mais amplo, *elusão tributária* consiste em usar negócios jurídicos atípicos ou indiretos desprovidos de “causa” ou organizados como simulação, ou fraude à lei, com a finalidade de evitar a incidência de norma tributária impositiva, enquadrar-se em regime fiscalmente mais favorável ou obter alguma vantagem fiscal específica. (OLIVEIRA, 2009, p. 194)

Para Oliveira (2009, p. 194), é entendido por elusão tributária.

A elusão tributária é um fenômeno transparente ao Fiscal, pois atende aos requisitos formais e materiais exigidos e encontra-se entre a evasão e a elisão fiscal, mas não se enquadra como evasão, pois seus atos não são ocultos, encobertos ou inexistentes nem como elisão, porque a economia tributária que se verifica, após sua ocorrência, advém de uma violação da lei tributária.

Portanto, tanto a elisão como a elusão são maneiras adotadas pelos contribuintes para obter resultados lucrativos e economia nos negócios de forma lícita ao contrário da evasão, onde o contribuinte sua de forma ilícita para obter bons resultados nos negócios.

A partir da abordagem em geral sobre o Planejamento Tributária e sua importância para as empresas pode-se fazer uma análise através de dados reais a partir de um estudo de caso em uma empresa comercial, visando investigar a forma de tributação menos onerosa e uma economia dos tributos.

3.5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

Este estudo de caso foi realizado em uma empresa comercial situada na cidade de Salvador-Ba, constituída desde 29/08/2016, atua no setor de vestuário, e sua atividade principal é, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Atualmente a forma de tributação que empresa está enquadrada é o lucro presumido. O objetivo desse estudo é identificar qual a melhor forma de tributação e menos onerosa para a empresa apresentar uma organização e equilíbrio administrativo-financeiro dos tributos, tendo como parâmetro tributário o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Ressalta-se que a razão social não será divulgada atendendo-se ao pressuposto do sigilo exigido do contabilista.

3.5.1 ANÁLISE UTILIZANDO A TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um imposto unificado e simplificado dos tributos e contribuições que são recolhidos mensalmente através do DAS que apresenta a unificação do ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, CPP.

Com isso, os tributos e contribuições passam a incidir sobre a receita bruta auferida no mês, mediante a aplicação de alíquotas. Essas alíquotas são diferenciadas em decorrência da receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

A empresa em 2016 acumulou um faturamento de R\$ 344.325,49 correspondente às vendas de mercadorias e servirá de ponto de partida para acumular o faturamento do exercício de 2017, necessário para definição das alíquotas a serem aplicadas em cada mês sobre o faturamento mensal.

Convém ressaltar que a contribuição para o INSS patronal (CPP), para este ramo de atividade, é recolhida no DAS, de forma unificada, junto aos outros tributos.

A tabela XIV a seguir demonstra o cálculo mensal do SIMPLES e seu valor acumulado para o ano de 2017.

Tabela XIV: RECOLHIMENTO DO SIMPLES NACIONAL 2017

COMPETÊNCIA	RECEITA BRUTA ACUMULADA	ALÍQUOTA	RECEITA BRUTA MENSAL	SIMPLES A RECOLHER
JANEIRO	344.325,49	5,47%	11.378,00	622,38
FEVEREIRO	333.688,49	5,47%	18.239,00	997,67
MARÇO	337.389,49	5,47%	8.883,50	485,93
ABRIL	328.950,99	5,47%	14.269,50	780,54
MAIO	326.369,99	5,47%	15.170,00	829,80
JUNHO	321.009,99	5,47%	51.840,00	2835,65
JULHO	303.701,99	5,47%	11.863,00	648,91
AGOSTO	302.225,49	5,47%	12.931,00	707,33
SETEMBRO	300.761,49	5,47%	12.327,00	674,29
OUTUBRO	298.094,49	5,47%	18.535,50	1013,89
NOVEMBRO	293.698,49	5,47%	18.237,00	997,56
DEZEMBRO	258.009,50	5,47%	64.336,00	3519,18
TOTAL	3.748.225,89		258.009,50	14.113,12

Fonte: Nossa Autoria

A partir dos dados apresentados na tabela acima conclui-se que os custos com imposto na forma do Simples Nacional apurado em 2017 correspondeu a R\$ 17.647,85.

3.5.2 ANÁLISE UTILIZANDO A TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Conforme previsto no capítulo 2, o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza como base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL, percentual sobre a receita bruta. Com isso, os impostos incidentes para a empresa optante pelo lucro presumido é o PIS e a COFINS, calculados sobre a receita bruta mensal e a CSLL e o IRPJ calculados sobre a receita bruta acumulada no trimestre. As porcentagens correspondentes a estes impostos são de 0,65% (PIS), 3% (COFINS), 1,08% (CSLL) e 1,2% (IRPJ). As alíquotas para a CSLL e o IRPJ são de 9% e 15% respectivamente, com a base de cálculo de 8% para o IRPJ e de 12% para CSLL, portanto, subtende-se que a aplicação resultante será de 1,08% (CSLL) e 1,2% (IRPJ). A tabela XV a seguir demonstra os cálculos da apuração dos tributos federais e contribuições sociais devidos pela empresa comercial em estudo, para o ano de 2017.

Tabela XV: TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCRO PRESUMIDO 2017

FATURAMENTO		IMPOSTOS			
MESES	VENDAS	PIS 8109 0,65%	COFINS 2172 3%	IRPJ 2089 1,20%	CSLL 2372 1,08%
JANEIRO	11.378,00	73,96	341,34		
FEVEREIRO	18.239,00	118,55	547,17		
MARÇO	8.883,50	57,74	266,51		
Total 1º Trim.	38.500,50			462,01	415,81
ABRIL	14.269,50	92,75	428,09		
MAIO	15.170,00	98,61	455,1		
JUNHO	51.840,00	336,96	1.555,20		
Total 2º Trim.	81.279,50			975,35	877,82
JULHO	11.863,00	77,11	355,89		

AGOSTO	12.931,00	84,05	387,93		
SETEMBRO	12.327,00	80,13	369,81		
Total 3º Trim.	37.121,00			445,45	400,91
OUTUBRO	18.535,50	120,48	556,07		
NOVEMBRO	18.237,00	118,54	547,11		
DEZEMBRO	64.336,00	418,18	1.930,08		
Total 4º Trim.	101.108,50			1.213,30	1.091,97
TOTAL	258.009,50	1.677,06	7.740,29	3.096,11	2.786,50

Fonte: Nossa Aatoria

Considerando que o ICMS quando a empresa opta pelo SIMPLES Nacional está incluído no recolhimento unificado mensalmente, tornou-se necessário apurar separadamente o valor a ser recolhido quando a empresa opta pelo Lucro Presumido e daí o seu demonstrativo na tabela XVI a seguir.

Tabela XVI: ICMS SOBRE LUCRO PRESUMIDO

MESES	VENDAS	COMPRAS	ICMS DEVIDO	CREDITO ICMS	ICMS A PAGAR
JANEIRO	11.378,00	1.950,00	2.048,04	0,00	2.048,04
FEVEREIRO	18.239,00	5.595,50	3.283,02	0,00	3.283,02
MARÇO	8.883,50	1.500,00	1.599,03	0,00	1.599,03
ABRIL	14.269,50	4.755,00	2.568,51	0,00	2.568,51
MAIO	15.170,00	3.478,00	2.730,60	0,00	2.730,60
JUNHO	51.840,00	10.150,00	9.331,20	0,00	9.331,20
JULHO	11.863,00	3.694,00	2.135,34	0,00	2.135,34
AGOSTO	12.931,00	0,00	2.327,58	0,00	2.327,58
SETEMBRO	12.327,00	1.416,50	2.218,86	0,00	2.218,86
OUTUBRO	18.535,50	5.215,00	3.336,39	0,00	3.336,39
NOVEMBRO	18.237,00	1.750,00	3.282,66	0,00	3.282,66
DEZEMBRO	64.336,00	2.908,00	11.580,48	0,00	11.580,48
TOTAL	258.009,50	42.412,00	46.441,71	0,00	46.441,71

Fonte: Nossa Autoria

Além do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, a empresa pagará mensalmente todo dia 9 do mês subsequente o ICMS Normal devido ao Estado com alíquota de 18% sobre suas vendas.

INSS - Previdência Social - Valor devido pela Empresa - 20% sobre a folha de pagamento de salários, pró-labore e autônomos; - Contribuição a terceiros (entidades): variável, sendo, regra geral 5,8%; - S.A.T - Seguro de Acidentes do Trabalho - alíquotas variam de acordo com a atividade da empresa, de 1% a 3%. - Valor devido pelo Empresário e Autônomo - A empresa também deverá descontar e reter na fonte, 11% da remuneração paga devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao autônomo e empresário (sócio ou titular), observado o limite máximo do salário de contribuição. (SEBRAE, 2010)

Cabe observar ainda que optando pelo Lucro Presumido será recolhido em Guia própria, separadamente, o INSS, parte da empresa, correspondendo a 20% referente a parcela patronal, 1% referente o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) e 5,8% a terceiros, totalizando 26,8% sobre a folha de pagamento e 20% quando houver retirada de pró-labore. A tabela XVII a seguir, demonstra os cálculos feitos dessa contribuição.

Tabela XVII: FOLHA SALÁRIO LUCRO PRESUMIDO 2018

FOLHA DE SALÁRIO		
MES	PROVENTOS	INSS PATRONAL
JANEIRO	2811,00	753,348
FEVEREIRO	2811,00	753,348
MARÇO	2811,00	753,348
ABRIL	2811,00	753,348
MAIO	2811,00	753,348
JUNHO	2811,00	753,348
JULHO	2811,00	753,348
AGOSTO	2811,00	753,348
SETEMBRO	2811,00	753,348

<i>OUTUBRO</i>	2811,00	753,348
<i>NOVEMBRO</i>	2811,00	753,348
<i>DEZEMBRO</i>	2811,00	753,348
TOTAL	R\$ 30.921,00	R\$ 9.040,18

Fonte: Nossa Aatoria

A tabela XVIII a seguir resume, por trimestre e de forma anual, os custos que a empresa deve com os impostos, optando pelo Lucro Presumido.

Tabela XVIII: DESPESAS COM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCRO PRESUMIDO

<i>MESES</i>	<i>IRPJ</i>	<i>CSLL</i>	<i>PIS</i>	<i>COFINS</i>	<i>ICMS</i>	<i>INSS</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JAN/MAR</i>	462,01	415,81	250,25	1.155,02	6.930,09	2.260,04	11.473,22
<i>ABRIL/JUN</i>	975,35	877,82	528,32	2.438,39	14.630,31	2.260,04	21.710,23
<i>JULHO/AGO</i>	445,45	400,91	241,29	1.113,63	6.681,78	2.260,04	11.143,10
<i>OUT/DEZ</i>	1.213,30	1.091,97	657,2	3.033,26	18.199,53	2.260,04	26.455,30
TOTAL	3.096,11	2.786,51	1.677,06	7.740,30	46.441,71	9.040,16	70.781,85

Fonte: Nossa Aatoria

A partir dos dados apresentados na tabela acima conclui-se que os custos com imposto na forma do Lucro Presumido apurado em 2017 correspondeu a R\$ 70.781,85.

CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO

A partir dos dados apresentados na tabela de Recolhimento do Simples Nacional em 2017 verifica-se que o cálculo dos impostos e contribuições, no valor de R\$ 14.113,12 em relação ao faturamento anual, que somou R\$ 258.009,50 corresponde a uma alíquota de 5,47%. Enquanto que os mesmos impostos e contribuições apurados na forma do Lucro Presumido representam R\$ 70.781,85, ou seja, corresponde a uma alíquota de 23,93% do faturamento anual, representando um acréscimo de 17,02% nos custos tributários.

Outra análise importante é dos valores efetivos apurados nas duas formas de tributação: a empresa apresenta em 2017 despesas com impostos sobre a tributação do Simples Nacional um custo de R\$ 14.113,12, enquanto no Lucro Presumido um custo de R\$ 70.781,85 anual, apresentando uma diferença R\$ 56.668,73. Esta diferença indica que a empresa deixou de reduzir os seus custos tributários ao optar, conforme dito inicialmente, pelo Lucro Presumido, valor expressivo que deixou de ser aplicado no objetivo principal da empresa.

De acordo com os dados apresentados nas tabelas e todo o conteúdo, pode-se concluir que o Simples Nacional é a forma de tributação menos onerosa e mais econômica para o contribuinte. A empresa apresentou uma redução relevante na tributação do Simples Nacional, com isso, pode-se verificar a importância de um planejamento tributário na gestão da empresa, visando uma economia dos tributos e uma redução dos custos para maximização dos lucros.

CONCLUSÃO

Pode-se verificar neste trabalho de conclusão monográfico a legislação tributária aplicada em uma empresa comercial, cuja sua atividade principal é o comércio de vestuário. Foi feito um estudo através de dados reais para analisar a tributação que incide sobre o Simples Nacional e sobre o Lucro Presumido. Com isso, pode-se identificar a importância do contador para escolher a forma de tributação menos onerosa para as empresas através de um planejamento tributário.

Quanto ao problema que foi discutido neste trabalho é possível verificar que o Simples Nacional é uma tributação simplificada, porém apresenta a unificação dos impostos mediante documento único de arrecadação composta pelo ICMS, IRPJ, Cofins, Pis, CPP e a CSLL, apresentando uma redução na carga tributária.

Na tributação do Lucro Presumido, diferentemente do Simples Nacional por se tratar de uma presunção sobre o lucro para recolhimento do IRPJ e CSLL, a empresa irá recolher também as guias referentes o PIS, Cofins, ICMS e o INSS sobre a receita da empresa mensalmente.

É fundamental a importância do planejamento tributário para analisar a tributação menos onerosa para uma empresa visando uma lucratividade e uma redução na carga tributária. Pode-se observar através do estudo de caso que a empresa apresentou uma redução da carga tributária sobre a tributação do Simples Nacional, a partir da implementação das ferramentas contábil inicialmente citada.

Após o estudo realizado, verifica-se que a empresa estudada apresenta um custo tributário de R\$ 14.113,12 sobre o faturamento anual tributando sobre o Simples Nacional. Caso a empresa optasse pela sistemática de apuração do Lucro Presumido apresentaria um custo de R\$ 70.781,85 anual representando assim, um impacto financeiro altíssimo em relação com o Simples.

Com isso, verifica-se a necessidade da utilização das ferramentas adequadas de um planejamento tributário e de um contador, antes da opção do regime de tributação da empresa, fato que irá contribuir para o crescimento futuro.

De acordo com as hipóteses sugeridas durante a pesquisa, observa-se que a primeira pode ser confirmada, pois o Simples Nacional é a melhor forma de tributação e menos onerosa para a empresa por ser simplificada e menos complexa pela unificação dos impostos e redução nas obrigações acessórias. A segunda

hipótese não se confirma, através do planejamento tributário e do estudo feito, pois a partir do momento que a empresa faz a opção pelo Lucro Presumido além do imposto de renda, terá que recolher o Pis, Cofins, ICMS, CSLL e o INSS o que torna mais complexa a tributação sobre o lucro e um custo tributário elevado em relação ao Simples Nacional. A terceira hipótese foi confirmada, pois o planejamento é uma ferramenta importante para a que a empresa faça a escolha certa no regime tributário para que apresente uma redução da carga tributária, uma economia financeira e uma lucratividade. Com isso, foi identificado através do estudo feito que o Simples Nacional é a melhor forma de tributação para a empresa.

Deste modo, recomenda-se que as empresas antes de iniciar suas atividades façam um planejamento tributário com auxílio do contador para mostrar a melhor forma de tributação através de simulações na qual irá ajudar para escolha menos onerosa para uma empresa.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Pedro. **Contabilidade Tributária**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2008/dezembro/simples-nacional/comite-gestor-regulamenta-lei-complementar-128-2008> > Acesso em: 20 de abr. 2018.

BRASIL, **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 20 de jun. 2018

BRASIL, **Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm >Acesso em: 20 de jun. 2018

PÊGAS, Paulo. **Manual de Contabilidade Tributária**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Basto, 2009.

BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2016**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 24 abr.2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017**. Disponível em:
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=85679&visao=anotado>> Acesso em: 18 abr. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011**. Disponível em:
<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=original>> Acesso em: 18 mai. 2018.

FABRETTI, Láudio. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SEBRAE, **Planejamento empresarial**. Disponível em:
<<http://mundosebrae.wordpress.com/2009/12/11/planejamento-empresarial-que-desafio-e-esse/>> Acesso em, 10 janeiro 2018.

ZANLUCA, Júlio César, **Planejamento Tributário**, Google, São Paulo, Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em, 16 maio 2018.

OLIVEIRA, Gustavo. **Contabilidade Tributária**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRANCO, Castello, **Lei Nº 4.729 - de 14 de Julho de 1965 - Dou de 19/7/65**, Google, 1965, Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm> Acesso em: 16 de maio 2018.

NEVES, Silvério. **Curso Pratico de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Conexos**. 14º ed. São Paulo: Frase, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo. **Contabilidade Tributária**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Fiscal e Interpretação da Lei Tributária**. São Paulo: Ed. Dialética, 2008.

PEGAS, Paulo. **Manuel de Contabilidade Tributária**. 6º ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

SEBRAE, **O que é lucro real e lucro presumido?**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor,fac8a0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>> Acesso em: 28 de mar. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Orientações Gerais da DCTF**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais/orientacoes-gerais>> Acesso em: 28 de mar. 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Instrução Normativa RFB nº 995, de 22 de janeiro de 2010**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAt=15961>> Acesso em: 28 de mar. 2018.

CRC-SP, **Defis: tudo o que você precisa saber sobre a obrigação acessória do Simples**. Disponível em: <<https://online.crcsp.org.br/portal/noticias/noticia.asp?c=1673>> Acesso em: 05 de jun. 2018.

ECONET, **Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-11/boletim-16/irpj_percentuais_presuncao_irpj_csll.php> Acesso em: 10/04/2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL, **Instrução Normativa RFB Nº 1711, de 16 de Junho de 2017**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAt=83853>> Acesso em: 10/04/2018.

NORMAS LEGAIS, **Certificação Digital – O que é? Quais as vantagens?**

Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/trib/tributario150607.htm>>

Disponível em: 06/07/2018.

FENACON, **Certificação Digital será obrigatória para empresas do Simples em 2017**. Disponível em: <<http://www.fenacon.org.br/noticias/certificacao-digital-sera-obrigatoria-para-empresas-do-simples-em-2017-1341/>>

Disponível em: 06/07/2018.